



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 282/06

Processo Administrativo nº 9.462/06 – Convite nº 013/06

Contrato nº 282/06

Processo Administrativo nº 9.462/06 – Convite nº 013/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Companhia Ultragás S/A

Objeto: Fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo) a granel, e a Instalação de uma Central de GLP em regime de Comodato, para a Divisão de Alimentação Escolar.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.079	48	02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.39.45	Educação

Valor: R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício do cargo Prefeito Municipal, *Valdemar Pereira de Pinho*, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 5.193.361 e do CPF/MF 437.764.778-49, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Companhia Ultragás S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.602.199/0257-00, sediada na Rua Venezuela nº 14-10 – Jardim Terra Branca – Bauru/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. 9.462/2006 – Convite 013/06, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato Fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo) a granel, e a Instalação de uma Central de GLP em regime de Comodato, para a Divisão de Alimentação Escolar conforme Anexo I e proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O prazo para a instalação da Central de GLP a granel, é de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- § 1º - A instalação da Central deverá atender todos os sistemas pertinentes as operações de recebimento, distribuição e segurança, conforme as normas vigentes no país: ABNT, ANP e PETROBRÁS, e será em regime de comodato.
- § 2º - A CONTRATADA deverá fornecer:
- manual técnico dos equipamentos;
 - manual de operações;
 - treinamento gratuito aos funcionários envolvidos na operação da Central GLP;
- § 3º - A CONTRATADA deverá fazer relatório da visita técnica, bem como dará Assistência Técnica gratuita;
- § 4º - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento;
- § 5º - A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega do produto;
- § 6º - O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação da secretaria requisitante que o fará com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 282/06
Processo Administrativo nº 9.462/06 – Convite nº 013/06

- a) fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato pela inexecução do mesmo.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2.006 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30.04 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), por Kg de GLP (gás liquefeito de petróleo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 282/06

Processo Administrativo nº 9.462/06 – Convite nº 013/06

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de GLP, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago quinzenalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. A cada pagamento a ser efetuado pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 27 de setembro de 2006

Valdemar Pereira de Pinho
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Botucatu

Companhia Ultragas S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª